



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## PROJETO DE LEI Nº 022, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

### **ALTERA OS ARTIGOS 4º E 7º DA LEI Nº 1.948, DE 03 DE MARÇO DE 2010, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera a redação do art. 4º e a redação do *caput* do art. 7º, a redação de seu inciso IV, revoga o seu inciso V e renumera os seus parágrafos 1º e 2º, passando a ser parágrafo único, da Lei nº 1.948, de 03 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. O Vale-Alimentação terá seu valor revisto anualmente por Decreto do Poder Executivo.*

*Art. 7º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais que estiverem afastados do exercício do cargo, nas seguintes condições:  
(...)*

*IV – durante os dias em que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;*

*Parágrafo único. Não perceberão o vale-alimentação os servidores contratados em caráter temporário, detentores de cargos providos em comissão, agentes políticos e Secretários Municipais.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária Municipal Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 022/2019.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 022/2019, de 28 de fevereiro de 2019, que “ALTERA OS ARTIGOS 4º E 7º DA LEI Nº 1.948, DE 03 DE MARÇO DE 2010, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O objetivo de solicitarmos autorização para proceder as alterações propostas, atendendo aos anseios dos servidores, que buscam um aumento do valor recebido a título de vale-alimentação, bem como as possibilidades da Administração Municipal, que é e proporcionar o aumento almejado, sem, contudo, causar grande impacto nas contas públicas.

A alteração da redação do art. 4º objetiva desvincular o valor do vale-alimentação das alterações de vencimentos dos servidores, em razão de que nem sempre o Município poderá arcar concomitantemente com os aumentos nos vencimentos dos servidores e também no vale, como é o que caso do PL 019/2019, em tramitação nesta Casa, o qual concede a revisão geral anula aos servidores de forma retroativa ao mês de janeiro, porém, não há disponibilidade orçamentária para que o vale seja aumentado de forma retroativa. Ademais, o vale-alimentação é uma verba de natureza indenizatória, não sendo razoável a sua vinculação com despesas de natureza salarial.

Em razão disso, conforme negociação havida com os servidores, a Administração se comprometeu em fazer a revisão do valor do vale-alimentação na data e no valor que o orçamento municipal permitir, restando garantida uma revisão anual.

Da mesma forma estão sendo retiradas do texto original da lei as disposições que previam a perda da integralidade do vale-alimentação aos servidores que tivessem faltas ou afastamentos legais por período inferior a trinta dias, garantindo-se que os descontos sejam unicamente dos dias não trabalhados, visto que o objetivo do vale é subsidiar as despesas com alimentação do servidor nos dias de efetivo expediente.

Por fim, e também em atenção a pedido dos servidores, o vale-alimentação voltará a ser pago unicamente aos servidores efetivos, afastado o pagamento para ocupantes de vagas temporárias, como forma da valorização dos efetivos e diminuição dos gastos da Administração com o vale-alimentação, oportunizando uma margem maior para aumento do valor do vale aos servidores que permanecem contemplados.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei Orgânica Municipal, e colocamos as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita Municipal.